

REGULAMENTO
SICOOB ASG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES IS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 55.597.712/0001-21

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O **SICOOB ASG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, responsabilidade limitada dos cotistas e classe de cotas única.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º O **FUNDO** é administrado e gerido pelo **SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, prestador de serviço essencial nos termos da Res. CVM 175/22, sediado no SIG – Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 06, nº 2080, sala 201 – Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 07.397.614/0001-06, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) F5CL3T.00001.ME.076, autorizado a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8402, de 21/07/2005, no presente designado **SICOOB DTVM**.

Artigo 3º O **SICOOB DTVM**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários relativos aos serviços de administração fiduciária e de gestão da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 4º O **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB**, instituição financeira autorizada pelo Ato Declaratório CVM nº 8.333, de 07/06/2005, participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) F5CL3T, com sede no SIG Qd. 06 – Lote 2080 - CEP - 70.610-460, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob nº 02.038.232/0001-64, no presente designado **BANCO SICOOB**, prestará ao **FUNDO** os serviços de (i) custódia, (ii) distribuição, agenciamento e colocação de cotas do **FUNDO**, observado que estes últimos serviços também poderão ser prestados por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto e (iii) controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas).

Artigo 5º A relação completa dos prestadores de serviços do **FUNDO** pode ser consultada na Sede e/ou website do **SICOOB DTVM**, juntamente com os respectivos contratos, e está à disposição dos cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 6º O **SICOOB DTVM**, bem como os demais prestadores de serviços por ele contratados em nome do **FUNDO** respondem:

- a) Perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, regulação em vigor e/ou ao regulamento do **FUNDO**; e
- b) Perante o **FUNDO** e/ou entre si, conforme as responsabilidades e os parâmetros de aferição estabelecidos neste regulamento.

Artigo 7º o **SICOOB DTVM** realizará o acompanhamento da prestação dos serviços contratados, observando os horários, periodicidade, qualidade e relatórios emitidos pelos prestadores de serviços ao **FUNDO**, em conformidade com os contratos pactuados. Sendo a atividade de administração fiduciária e a gestão de recursos acompanhada por terceiro contratado para avaliação de seus serviços ao **FUNDO**, com emissão de relatório evidenciando a qualidade do serviço prestado.

Artigo 8º A taxa máxima de custódia a ser cobrada diretamente do **FUNDO** será de 0,070% a.a. (zero vírgula zero setenta por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 9º Não há cobrança de taxa de performance.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 10 Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pelo **SICOOB DTVM**
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- g) alteração do Regulamento.

Parágrafo 1º Anualmente, a assembleia especial de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto nas regras específicas da categoria do **FUNDO**

Parágrafo 2º - Este Regulamento e seu anexo poderão ser alterados independentemente de assembleia geral ou especial, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **SICOOB DTVM** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido à redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Parágrafo 3º - Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Artigo 11 A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério do **SICOOB DTVM**.

Artigo 12 É admitida a possibilidade de o **SICOOB DTVM** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

- a) a consulta deverá conter (i) a matéria e sua justificativa, (ii) o quórum de deliberação, e (iii) prazo para resposta, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias do seu recebimento pelo cotistas;
- b) as deliberações serão comunicadas aos cotistas de acordo com o previsto no artigo 17, do presente.

Artigo 13 A Assembleia pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 14 Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos.

Artigo 15 As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia que se reunirá anualmente.

Artigo 16 As demonstrações contábeis do **FUNDO** cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

Artigo 17 O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Parágrafo primeiro O resumo das decisões da assembleia de cotistas pode ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

Parágrafo segundo Caso a assembleia de cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 18 O **SICOOB DTVM** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Res. CVM 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 19 O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento na internet.

Artigo 20 Caso o **SICOOB DTVM** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS

Artigo 21 Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na Res. CVM 175/22 ou em regulação específica:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Res. CVM 175/22 e alterações posteriores;

- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, se for o caso, a distribuição primária de cotas e a admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas à atividade de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Res. CVM 175/22; e
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se for o caso.

Parágrafo 1º caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes;

Parágrafo 2º nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas conforme estabelecido no regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 23 Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Res. CVM 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 24 Demais Informações podem ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas do **FUNDO**, se houver, disponível no website do **SICOOB DTVM** no endereço <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dtvm>.

Artigo 25 Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referente a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios do **SICOOB DTVM**, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista do **SICOOB DTVM**, no endereço da sede ou por meio do telefone (61) 3217-5315.

Artigo 26 Se necessário, poderá ainda ser utilizado o SAC BANCO SICOOB 0800 724 4420, todos os dias, 24h, e, se desejada a reavaliação da solução apresentada após utilização desses canais, poderá ser levado recurso à Ouvidoria BANCO SICOOB 0800 646 4001, dias úteis, das 9 às 18h.

Artigo 27 Para se manter informado, é fundamental que o cotista mantenha seu cadastro atualizado junto ao administrador, e acompanhe todas as informações relativas ao **FUNDO**.

Artigo 28 No intuito de defender os interesses do **FUNDO** e dos cotistas, o gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo **FUNDO** ("Política"), disponível na sede do gestor e registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do gestor.

Artigo 29 Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 30 Este regulamento entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 20 de março de 2026.

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador e Gestor do FUNDO

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Administração Fiduciária

Mário Sérgio Mourão Dornas
Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros

ANEXO I
CLASSE ÚNICA DO
SICOOB ASG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES IS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DA CLASSE

Artigo 1º A classe única do **SICOOB ASG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, abreviadamente designada **CLASSE**, regida pelo presente anexo, pelo regulamento do FUNDO, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituída sob a forma de classe aberta, com prazo de duração indeterminado e responsabilidade limitada dos cotistas.

Artigo 2º A **CLASSE** destina-se aos investidores em geral, aos clientes do Banco Cooperativo Sicoob S.A.- Banco Sicoob e das cooperativas do Sicoob e às Entidades Fechadas de Previdência Complementar. A **CLASSE** deverá observar, em sua política de investimento, as VEDAÇÕES previstas na Resolução 4.994 de 24.03.2022, bem como suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º A **CLASSE** tem como objetivo investir em ações de empresas de capital aberto que adotam práticas que evidenciam comprometimento com aspectos sociais, ambientais e/ou de governança corporativa, e que apresentem impactos relevantes na sociedade e no meio ambiente, além de notadamente aquelas que possuam materialidade financeira, levando em consideração, de maneira suplementar, características das empresas que estejam associadas com a geração de retornos financeiros para seus cotistas.

Parágrafo 1º A metodologia de investimento adotada para seleção e ponderação de ativos considera a avaliação das práticas de gestão de aspectos sociais, ambientais e/ou de governança corporativa das respectivas emissoras, a participação destes em índices de sustentabilidade empresarial com reconhecida relevância no mercado financeiro e o monitoramento constante dos seus riscos e oportunidades socioambientais.

Parágrafo 2º O **SICOOB DTVM** divulgará, anualmente, relatório sobre os resultados ambientais, sociais e de governança alcançados pela política de investimento no período, assim como a identificação do responsável pela elaboração do relatório, e o [formulário de metodologia](https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dtvm) no website do **SICOOB DTVM** no endereço <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dtvm>.

Artigo 4º Para atingir o objetivo de investimento descrito no artigo 3º, a **CLASSE** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% do PL	
	Mín.	Máx.
(1) Ações admitidas à negociação em mercado organizado	67%	100%
(2) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado		
(3) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Ações e cotas dos fundos		

de índice de ações negociadas em mercado organizado		
(4) Brazilian Depositary Receipts ("BDR") admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil		
(5) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limite	Sem Limite
DERIVATIVOS	Limite aplicável (%do PL)	
(6) Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Até 100%	
(7) Assunção de risco	Até 20%	
(8) Depósito de margem	15%	
(9) Alavancagem	0%	
(10) Valor total dos prêmios de opções pagos	5%	
LIMITES	Limite aplicável (%do PL)	
(11) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, gestor ou empresa ligada	20%	
(12) Aplicação em cotas de um mesmo emissor fundo de investimento, exceto para fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações admitidos a negociação em bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	10%	

Parágrafo 1º A **CLASSE** poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, em conformidade com as instruções emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo 2º O **SICOOB DTVM**, bem como os fundos, classes e subclasses de investimento e carteiras por ele administrados ou pessoas a ele ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pela **CLASSE**.

Parágrafo 3º O investimento nos ativos financeiros listados nos itens 1, 2, 3 e 4, em Composição da Carteira, na tabela acima, não está sujeito a limites de concentração por emissor. As aplicações desta **CLASSE** poderão, eventualmente, estar concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no Artigo 9º deste anexo.

Parágrafo 4º É vedada à **CLASSE**, direta ou indiretamente, realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia, exceto nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável, especialmente no artigo 36 da Resolução 4.994 de 24.03.2022, bem como suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º A **CLASSE** não poderá realizar aplicação em ativos no exterior.

Artigo 5º A rentabilidade da **CLASSE** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o

que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo ao **SICOOB DTVM**, ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Artigo 6º O objetivo descrito no caput do Artigo 3º, o qual o **SICOOB DTVM** perseguirá não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

Artigo 7º A **CLASSE** não poderá realizar aplicação em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor, se contratado, ou de empresas a eles ligadas, mas poderá realizar operações tendo como contraparte referidas instituições.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 8º A **CLASSE** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira da **CLASSE**.

CAPÍTULO IV – DOS FATORES DE RISCO

SEÇÃO I – DOS RISCOS

Artigo 9º Os ativos financeiros que compõem a carteira da **CLASSE** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Investimento em Ações** - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira da **CLASSE** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- b) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira da **CLASSE**.
- c) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para a **CLASSE** e, conseqüentemente, para seus cotistas.
- d) **Risco Cambial** - o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da **CLASSE**.
- e) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- f) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de a **CLASSE**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de

liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

- g) **Risco Operacional** – A **CLASSE** e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do **FUNDO** ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.
- h) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- i) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.
- j) **Dependência do Gestor** - a gestão da carteira da **CLASSE** e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da **CLASSE**. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.
- k) **Risco de Enquadramento Fiscal** - Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a **CLASSE** ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a **CLASSE** poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o Gestor decida por reduzir o prazo médio da **CLASSE**. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência na **CLASSE**.
- l) **Outros Riscos** - Não há garantia de que a **CLASSE** ou as Classes Investidas sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da **CLASSE**. Consequentemente, investimentos na **CLASSE** somente devem ser realizadas por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

Artigo 10 O investimento na **CLASSE** apresenta riscos para o investidor. Ainda que o gestor da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para o investidor.

Parágrafo 1º Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à carteira, com o objetivo de garantir que a **CLASSE** esteja exposta apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no regulamento. Os principais modelos utilizados são:

I - VaR (*Value at Risk*) estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da **CLASSE**.

II – BVaR (Benchmark VaR) estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da **CLASSE** em relação a um benchmark determinado.

III - *Stress Testing* é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da **CLASSE**.

IV - *Back Test* é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do VaR e o resultado efetivo da **CLASSE**.

V - Controle de Enquadramento de limites e aderência à Política de Investimentos é realizado diariamente pelo Administrador, mediante a utilização de sistema automatizado.

Parágrafo 2º O Administrador possui metodologia de gerenciamento do risco de liquidez que considera, dentre outros fatores, a liquidez mínima de segurança e o histórico de movimentações, com acompanhamento diário por meio da emissão de relatórios específicos.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 11 A taxa de administração cobrada é de 0,80% a.a. (zero vírgula oitenta por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252 dias.

Parágrafo 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo é a taxa de administração mínima da **CLASSE**. Tendo em vista que a **CLASSE** admite aplicação em cotas de outras classes de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 1,80% a.a. (um vírgula oitenta por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da **CLASSE**.

Parágrafo 2º A taxa de administração máxima, prevista no parágrafo anterior, compreendem a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política da classe única de cotas admite despendar em razão das taxas de administração das classes de investimento investidas.

Parágrafo 3º A taxa de administração prevista no Caput compreende a taxa de administração fiduciária, a taxa de gestão, a taxa de controladoria e a taxa máxima de distribuição da **CLASSE**, sendo:

- (i) Taxa de administração fiduciária: 0,40% (50% da taxa de administração indicada no Caput).
- (ii) Taxa de gestão: não há.
- (iii) Taxa de controladoria: 0,03% (7,5% da taxa de administração fiduciária indicada no item i).
- (iv) Taxa de distribuição máxima: 0,40% (50% da taxa de administração indicada no Caput).

Parágrafo 4º Após pagamento dos distribuidores, 50% do valor destinado a administração fiduciária, conforme detalhado no parágrafo 3º, o **SICOOB DTVM** direcionará como contribuição ao Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável,

que aplicará o recurso para o desenvolvimento de ações alinhadas com as finalidades da entidade.

Parágrafo 5º A relação completa dos prestadores de serviços da **CLASSE** pode ser consultada na Sede e/ou website do **SICOOB DTVM**, juntamente com os respectivos contratos, e está à disposição dos cotistas no site da Comissão de valores mobiliários – CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#!/consultaPublica>.

Parágrafo 6º - A consulta às taxas segregadas dos prestadores de serviço pode ser realizada através da [Plataforma de Transparência de Taxas](#).

Artigo 12 Não há cobrança de taxas de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da **CLASSE** de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo único O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do **SICOOB DTVM**, é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da **CLASSE**, considerando o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 14 Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência na **CLASSE** estão disponíveis na Lâmina de Informações Básicas da **CLASSE**, se houver.

Artigo 15 Os pedidos de aplicação serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede do **SICOOB DTVM**.

Artigo 16 As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente ao da data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores ao **SICOOB DTVM** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário estabelecido na Lâmina de Informações Básicas da **CLASSE**, se houver.

Artigo 17 É facultado ao **SICOOB DTVM** suspender, a qualquer momento novas aplicações na **CLASSE**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 18 As cotas da **CLASSE** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 19 Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no fechamento do 2º (segundo) dia útil subsequente à data do recebimento do pedido pelo **SICOOB DTVM**, desde que observado o horário estabelecido na Lâmina de Informações Básicas da **CLASSE**, se houver.

Artigo 20 Os pedidos de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede do **SICOOB DTVM**.

Parágrafo único A aplicação e o resgate de cotas da **CLASSE** podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente mantida no Banco Cooperativo Sicoob S.A. e Cooperativas do Sicoob, ou através da B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

Artigo 21 O crédito do resgate será efetuado na conta corrente ou de investimento do cotista, no 2º (segundo) dia útil seguinte à cotização do resgate.

Artigo 22 É vedada a cessão ou transferência das cotas da **CLASSE**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;

- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- g) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- h) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- i) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Artigo 23 É devida pelo **SICOOB DTVM** multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Artigo 19, à exceção do disposto no Artigo 24 abaixo.

Artigo 24 No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da **CLASSE** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **SICOOB DTVM** poderá declarar o fechamento da **CLASSE** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso a **CLASSE** permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Especial Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do **SICOOB DTVM**, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento da **CLASSE** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão da **CLASSE**; e
- e) liquidação da **CLASSE**.

Artigo 25 Os pedidos de resgate serão atendidos na ordem em que chegarem ao **SICOOB DTVM**, de forma a dar tratamento equânime às solicitações.

Artigo 26 Não há critério de barreira de resgate para a **CLASSE**.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 27 – A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Anexo.

Artigo 28 – A responsabilidade dos cotistas desta **CLASSE** é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da legislação vigente. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com obrigações assumidas pela **CLASSE** em valor superior ao montante por eles subscritos, a fim de reverter o patrimônio negativo da **CLASSE**, ainda que remota de acontecimento, dada as estratégias de investimento adotadas pela **CLASSE**.

Artigo 29 – Os seguintes eventos obrigarão o **SICOOB DTVM** a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**;
- b) inadimplência de obrigações financeiras de emissor de ativos detidos pela **CLASSE** que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- c) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela **CLASSE**; e
- d) condenação da **CLASSE** de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Parágrafo 1º - Caso o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido da **CLASSE** está negativo, deve imediatamente:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas, se prevista;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

Parágrafo 2º - em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar, em conjunto com o gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo do qual conste, no mínimo:

I - a análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativa; e

II - balancete; e

III - e proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo;

- b) convocar assembleia especial de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação da assembleia.

Parágrafo 3º - Caso após a adoção das medidas previstas no Parágrafo 1º, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da **CLASSE**, a adoção das medidas referidas no Parágrafo 2º se torna facultativa.

Parágrafo 4º - Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do Parágrafo 2º, o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo o **SICOOB DTVM** divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 5º - Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do Parágrafo 2º, e anteriormente à sua realização, o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo 6º abaixo:

Parágrafo 6º - Na assembleia de que trata a alínea “b”, do Parágrafo 2º, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**;

II - cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo o **SICOOB DTVM**;

III - liquidar a **CLASSE** que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV - determinar que o **SICOOB DTVM** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 30 O **SICOOB DTVM** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Res. CVM 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 31 O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento na internet.

Artigo 32 Caso o **SICOOB DTVM** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 O exercício social da **CLASSE** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 34 Demais Informações podem ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas da **CLASSE**, se houver, disponível no website do **SICOOB DTVM** no endereço <https://www.sicooob.com.br/web/sicooob/dtvm>.

Artigo 35 Este anexo entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 20 de março de 2026.

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador e Gestor da CLASSE

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Administração Fiduciária

Mário Sérgio Mourão Dornas
Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros